

## Parecer nº 58/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0002950/2025-84

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Draga Rio paracatu LTDA		CPF/CNPJ: 26.053.116/0001-82
Endereço: Fazenda São Geraldo		Bairro: Zona Rural
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38779-000
Telefone: (38) 3562-3612	E-mail: regularizacao@metaplanejamentoambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tapera ou Meu Sertão	Área Total (ha): 776,6055
Registro nº 7.581; 7.582 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Bonfinópolis de Minas - MG	Município/UF: Bonfinópolis de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122470-531E.5528.A276.4F6E.949D.5FC0.AAB9.BEE8 MG-3122470-20D0.7B72.2B96.40CC.83FB.F62C.B04B.200B	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	437,9698	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	156,9168	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	437,9698	ha	23k	349.836	8.151.460
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	156,9168	ha	23k	350.096	8.152.653

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Bovinocultura de corte extensivo	437,9698

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico		437,9698
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Nativa S/ exploração econômica		156,9168

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	5148,4555	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	534,5244	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2025

Data da vistoria: 16/04/2025

Data da Solicitação de informações complementares: 14/05/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 08/07/2025

## 2. OBJETIVO

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0002950/2025-84 uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 437,9698 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 156,9168 hectares.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Tapera ou Meu Sertão é composto por 2 fazendas que juntas compõem uma área total de 776,6055 ha, estando localizado no município de Dom Bosco, estando postado em bioma de cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3122470-531E.5528.A276.4F6E.949D.5FC0.AAB9.BEE8

Área total: 210,00 ha

Área de reserva legal: 60,00 ha

Área de preservação permanente: 27,27 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2,69 ha

Área de Servidão Administrativa:

Remanescente de vegetação Nativa: 206,85 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- ( x ) A área está preservada  
( ) A área está em recuperação  
( ) A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

- ( ) Proposta  
( x ) Averbada 60,00 ha ( 28,57%)  
( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 206,85; área rural consolidada 2,69 e área de reserva legal averbada 60,00 e APP 27,27.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: analisado, aguardando atendimento a notificação. No presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta em 60,00 ha hectares.

### 3.2.1 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3122470-20D0.7B72.2B96.40CC.83FB.F62C.B04B.200B

Área total: 566,22 ha

Área de reserva legal: 117,01ha

Área de preservação permanente: 39,44 ha

Área de uso antrópico consolidado: 103,44 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 462,10 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

Proposta

Averbada 117,01 ha (20,66%)

Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e

análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 462,10; área rural consolidada 103,44 e área de reserva legal averbada 117,01 e APP 39,44.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: analisado, com pendências aguardando retificação. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta em 117,01 ha hectares.

### 3.3 Alteração de reserva legal

Foi solicitada a Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 156,9168 hectares. A Lei Estadual nº. 20.922/2013 e seus regulamentos, determina que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel com área de Informar a nova área da Reserva ha (descrito na Caracterização da Reserva Legal), referente a parte do mínimo dos 20% (vinte por cento), da área total do imóvel matriz, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Deverão ser feitas as seguintes alterações na matrícula:

Matrícula nº7.581 – A área da Reserva Legal a ser informada no Termo de Averbação será de 60,0110 ha, possui 06 fragmentos, conforme descrito:

<b>Fragmento</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Nome do Imóvel</b>	<b>Município</b>	<b>Fisionomia</b>
1	0,0552	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7581)	Dom Bosco	Cerrado
2	11,1518	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7581)	Dom Bosco	Cerrado
3	2,6726	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7581)	Dom Bosco	Cerrado
4	27,7819	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7581)	Dom Bosco	Cerrado
5	18,2855	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7581)	Dom Bosco	Cerrado
6	0,0640	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7581)	Dom Bosco	Cerrado
<b>TOTAL</b>	<b>60,0110</b>	<b>Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7581)</b>	<b>Dom Bosco</b>	<b>Cerrado</b>

Matricula nº7.582 - A área da Reserva Legal a ser informada no Termo de Averbação será de 117,1993 ha, possui 06 fragmentos, conforme descrito:

1	8,0000	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7582)	Dom Bosco	Cerrado
2	9,0000	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7582)	Dom Bosco	Cerrado
3	11,3398	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7582)	Dom Bosco	Cerrado
4	3,1389	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7582)	Dom Bosco	Cerrado
5	12,5746	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7582)	Dom Bosco	Cerrado
6	73,1460	Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7582)	Dom Bosco	Cerrado
<b>TOTAL</b>	<b>117,1993</b>	<b>Fazenda Tapera ou Meu Sertão. (Mat. 7582)</b>	<b>Dom Bosco</b>	<b>Cerrado</b>

### 3.3.1 Compensação da Lei 13.047/1998

Foi solicitada a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo numa área de 437,9698 ha. A Lei nº 13.047/1998 traz em seu artigo que respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento). Segue quadro informativo abaixo:

#### COMPENSAÇÃO DA LEI 13.047 DE DEZEMBRO DE 1998 (2%)

Fragmento (un)	Referência	Área (ha)	Nome/matricula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Município	Fisionomia vegeta
-------------------	------------	-----------	----------------------------------------------------------------------------	-----------	-------------------

1	Averbado na matrícula n°. 75.81	8,7610	Fazenda Tapera ou Meu sertão Matrícula n°. 75.81	Dom Bosco/MG	Cerrado
---	---------------------------------	--------	-----------------------------------------------------	--------------	---------

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 07/11/2024, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0002950/2025-84 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Draga Rio Paracatu LTDA onde pretende realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 437,9698 ha, além de uma alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. em 156,9168 hectares na propriedade Fazenda Tapera ou Meu Sertão, com área total de 776,6055 hectares no município de Dom Bosco/MG.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

Não

Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Não

Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 5148,4555 m³ de lenha de floresta nativa e 534,5244m³ de madeira de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento volumetria: toda a volumetria.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601344670101 valor R\$ 1.483,60 pago em 09/12/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401343399971 valor R\$ 2.967,19 pago em 09/12/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601349330295 valor R\$ 70,61 pago em 06/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401349327000 valor R\$ 141,23 pago em 06/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901343479108 valor R\$ 64.442,12 pago em 09/12/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901349329680 valor R\$ 3.067,28 pago em 06/01/2025;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135553.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.

Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.

Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.

Qualidade Ambiental: Alta/Média.

Qualidade da Água: Média.

Risco Ambiental: Médio.

Risco Potencial de Erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Classe do empreendimento: 2.

Critério locacional: 1.

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 16/04/2025, foi realizada inspeção in loco no processo 2100.01.0002950/2025-84 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Draga Rio Paracatu, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 437,9698 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 156,9168 hectares.

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único. Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis.

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (106279872), observou-se que:

Bioma e estágio sucessional: Cerrado - informação compatível com as informações apresentadas no Inventário Florestal.

No levantamento florístico realizado na área de intervenção foram identificados indivíduos protegidos contra o corte pela legislação estadual.

Estudos de Fauna: Foi apresentado Estudo de Fauna.

Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática: Não

A intervenção tem por objetivo dar uso alternativo do solo para o desenvolvimento da atividade de pecuária.

De acordo com análise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022. Verificou-se que a área

encontra-se nas mesmas condições desde anterior ao ano de 2008 até o presente momento. Dessa forma não houve supressão irregular no empreendimento.

#### 4.3.1 Características físicas:

**Geologia:** Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

**Solo:** Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

**Hidrografia:** A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

#### 4.3.2 Características biológicas:

**Vegetação:** A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

**Fauna:** Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Fazenda Tapera ou Meu sertão, é localizada no município de Dom Bosco-MG, possui área total de 776,6055 hectares, conforme as matrículas nº 7.581 e 7.582. O empreendimento é inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº: MG-3122470-531E.5528.A276.4F6E.949D.5FC0.AAB9.BEE8; MG-3122470-20D0.7B72.2B96.40CC.83FB.F62C.B04B.200B.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada Depressão Sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%. Cerrado típico.

Para cálculo da volumetria, devido a área onde será realizada a supressão ser superior a 10 hectares, foi necessário realizar um inventário florestal. Chegou-se ao volume 5148,4555 m<sup>3</sup> de lenha com a presença de tocos e raízes, ressalta-se que há volume de madeira, pois foi apresentado no inventário florestal espécies arbóreas denominadas de uso nobre com o DAP > = 30 cm. Então o volume de madeira nativa é igual a 534,5244m<sup>3</sup>. Ademais foram localizados indivíduos imunes de corte pela legislação estadual, conforme descritos neste parecer que deverão ser preservados.

A reposição Florestal se dará por meio de formação de florestas próprias. A área a ser compensada pela Reposição Florestal compete a aproximadamente 13,9210 ha, com o plantio de aproximadamente 22.433 árvores, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que institui 6 árvores para cada 1m<sup>3</sup> de árvore suprimida. Além da área de reposição florestal, a compensação se dará na recuperação de áreas degradadas em APP.

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado,

beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

como medida compensatória pela supressão de 437,9698 hectares, foi apresentado projeto para assegurar a preservação ou recuperação da vegetação nativa, em conformidade com a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, através da implementação de ações que garantam a preservação ou recuperação de pelo menos 2% da área suprimida, promovendo a sustentabilidade ecológica e a manutenção da biodiversidade local em uma área de 8,7610 hectares.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização.

Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso primeiro, “supressão de cobertura vegetal nativa”, o processo é passível de autorização.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso); VII – aproveitamento de material lenhoso."

#### **Análise Histórica e Jurídica das Matrículas de Imóveis Rurais**

A presente análise detalha o histórico de propriedade, as transações de compra e venda, as áreas e as informações sobre reserva legal referentes a duas matrículas de imóveis rurais localizados no município de Dom Bosco, Minas Gerais. As informações foram extraídas das certidões de inteiro teor fornecidas.

Matrícula 058560.2.0007581-96 (Fazenda Tapera ou Meu Sertão)

O imóvel rural denominado Fazenda Tapera ou Meu Sertão, objeto da matrícula 058560.2.0007581-96, (7581) foi registrado em 30 de agosto de 2023, sob o protocolo 22480 de 04 de agosto de 2023, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG. A área total do imóvel é de 210,10,44 hectares (duzentos e dez hectares, dez ares e quarenta e quatro centiares).

Inicialmente, conforme o Registro R-1-7581 datado de 30 de agosto de 2023, a propriedade foi adquirida por Marcio Murilo Martins Ferreira de Melo, casado com Nemir de Oliveira Uchoa Martins sob o regime de comunhão universal de bens, e por José Eduardo Martins Ferreira. Esta aquisição originou-se de um desmembramento da matrícula nº7.427. O valor desta transação inicial não foi explicitamente detalhado na certidão para este ato específico de abertura da matrícula.

No que tange à regularização ambiental, a Averbação AV-1-7581, também de 30 de agosto de 2023, consignou que a reserva florestal legal do imóvel encontra-se devidamente especializada e averbada na transcrição das transmissões nº 15.645 do Office de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG. Esta informação é crucial para atestar a conformidade do imóvel com a legislação ambiental vigente no que se refere à manutenção de área de vegetação nativa.

Posteriormente, algumas averbações foram realizadas para atualizar o estado civil e dados dos proprietários. A Averbação AV-2-7581, de 29 de novembro de 2023, registrou o casamento de Marcio Murilo Martins Ferreira de Melo com Nemir de Oliveira Uchoa Martins, confirmando o regime de comunhão universal de bens. Em 14 de maio de 2024, a Averbação AV-3-7581 retificou o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de José Eduardo Martins Ferreira para 188.556.606-91. Na mesma data, a Averbação AV-4-7581 registrou o pacto antenupcial de Marcio Murilo Martins Ferreira de Melo e Nemir de Oliveira Uchoa, reiterando o regime de comunhão universal de bens para o casamento.

A transação mais recente registrada nesta matrícula é a compra e venda documentada no Registro R-5-7581, datado de 14 de maio de 2024. Nesta operação, Marcio Murilo Martins Ferreira de Melo, Nemir de Oliveira Uchoa Martins e José Eduardo Martins Ferreira figuraram como transmitentes. O imóvel foi adquirido pela empresa Draga Minas Brasil LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.006.728/0001-00. O valor declarado para esta venda foi de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais). Assim, a Draga Minas Brasil LTDA é a atual proprietária do imóvel.

Matrícula 058560.2.0007582-93 (7.582) (Fazenda Tapera ou Meu Sertão)

O segundo imóvel analisado, também denominado Fazenda Tapera ou Meu Sertão, é objeto da matrícula 058560.2.0007582-93, registrada em 30 de agosto de 2023, sob o mesmo protocolo 22480 de 04 de agosto de 2023, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG. Este imóvel possui uma área consideravelmente maior, totalizando 566,50,11 hectares (quinhentos e sessenta e seis hectares, cinquenta ares e onze centiares).

Na abertura desta matrícula, a propriedade do imóvel estava distribuída da seguinte forma: uma parte ideal de 50% pertencia a

Antônia Consuelo Martins Byvoet, e a outra parte ideal de 50% pertenciam a Jimmy Martins Byvoet. A origem desta matrícula também é um desmembramento averbado no assento AV-6/7427 da matrícula 7.427, indicando uma origem comum com o imóvel da matrícula 7581.

Similarmente ao primeiro imóvel, a questão da reserva legal foi tratada na Averbação AV-1-7582, de 30 de agosto de 2023. Esta averbação estabelece que a reserva florestal legal do imóvel da presente matrícula também se encontra especializada na transcrição das transmissões nº 15.645 do Ofício de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG, demonstrando o cumprimento das obrigações ambientais para esta propriedade.

A principal transação registrada nesta matrícula é a Compra e Venda documentada no Registro R-2-7582, datado de 20 de novembro de 2023. Nesta negociação, Antônia Consuelo Martins Byvoet e Jimmy Martins Byvoet atuaram como transmitentes. A adquirente do imóvel foi a empresa Draga Rio Paracatu LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.053.116/0001-82. O valor estipulado para esta venda foi de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Consequentemente, a Draga Rio Paracatu LTDA - EPP é a atual proprietária deste imóvel.

### **Conclusão da Análise Histórica e de Reserva Legal**

Ambos os imóveis, Fazenda Tapera ou Meu Sertão, originaram-se do desmembramento de uma matrícula maior (matrícula nº7.427) e tiveram suas matrículas individualizadas abertas na mesma data, 30 de agosto de 2023. As áreas dos imóveis são distintas, sendo 210,10,44 hectares para a matrícula nº7581 e 566,50,11 hectares para a matrícula 7582. No entanto as glebas são contíguas formando um único empreendimento.

No que se refere ao histórico de proprietários, a matrícula 7581 teve como primeiros proprietários Marcio Murilo Martins Ferreira de Melo, Nemir de Oliveira Uchoa Martins e José Eduardo Martins Ferreira, sendo posteriormente alienada para a Draga Minas Brasil LTDA. A matrícula 7582 teve como proprietários iniciais Antônia Consuelo Martins Byvoet e Jimmy Martins Byvoet, que subsequentemente venderam o imóvel para a Draga Rio Paracatu LTDA - EPP.

Um ponto comum e relevante é a questão da reserva legal. Ambas as matrículas possuem averbações (AV-1-7581 e AV-1-7582) que remetem à mesma transcrição (nº 15.645 do Ofício de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG) para a especialização da reserva florestal legal. Isso sugere que a regularização ambiental da área original, antes do desmembramento, pode ter sido feita de forma unificada ou que as áreas de reserva dos imóveis desmembrados estão contidas ou referenciadas neste mesmo registro mais antigo. A análise da referida transcrição nº 15.645 seria necessária para compreender a exata localização e dimensão da reserva legal atribuída a cada uma destas propriedades ou à gleba original.

As transações de compra e venda demonstram uma movimentação imobiliária recente, com a aquisição dos imóveis por pessoas jurídicas distintas, Draga Minas Brasil LTDA e Draga Rio Paracatu LTDA - EPP, em 2024 e 2023, respectivamente. Os valores das transações foram de R\$ 820.000,00 para o imóvel de 210,10,44 hectares e R\$ 4.000.000,00 para o imóvel de 566,50,11 hectares.

### **Da Alteração da Reserva Legal**

Com base na análise do processo de regularização de reserva legal apresentado, verifica-se que a matrícula nº7.581 terá parte da área de reserva legal alterada internamente e parte transferida para outra matrícula. Já a matrícula nº7.582 contará com alteração interna e também funcionará como receptora de área proveniente de outra matrícula. As áreas propostas como receptoras de reserva legal apresentam contiguidade com Áreas de Preservação Permanente (APPs), o que favorece a formação de mosaicos de vegetação nativa e a conectividade entre fragmentos florestais, atendendo ao disposto no art. 15, §3º, da Lei Federal nº 12.651/2012. Tal conformação potencializa os benefícios ecológicos da regularização, contribuindo para a conservação da biodiversidade, a proteção dos recursos hídricos e a integridade dos ecossistemas, conforme evidenciado nos mapas e memoriais descritivos anexos ao processo.

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que: ([Vide ADC Nº 42](#)) ([Vide ADIN Nº 4.901](#))

(...)

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação. ([Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012](#)).

Na matrícula nº7.581, cuja Reserva Legal atualmente averbada totaliza 60 hectares, será realizada a alteração de 45,1974 hectares para duas novas glebas internas à própria matrícula, com áreas de 18,2855 hectares e 26,9119 hectares, respectivamente. Os 14,8026 hectares remanescentes serão alterados para a matrícula nº7.582, caracterizada por vegetação nativa típica do Cerrado, em estágio mais denso de regeneração. Na Matrícula 7582, que possui atualmente 100 hectares de Reserva Legal averbada, será promovida a realocação integral dessa área dentro dos limites da própria matrícula. Adicionalmente, essa matrícula será receptora da área de 14,8026 hectares oriunda da Matrícula 7581, distribuída em duas glebas de 11,0000 hectares e 3,8026 hectares, apresentando características vegetacionais semelhantes.

As propriedades rurais envolvidas no processo de realocação de Reserva Legal correspondem à Fazenda Tapera ou Meu Sertão, conforme registros nas Matrículas nº7581 e nº7582, ambas lavradas no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de

Minas – MG. A Matrícula nº 7581 refere-se a imóvel com área total de 210,1044 hectares (duzentos e dez hectares, dez ares e quarenta e quatro centiares), onde será promovida a realocação de 45,9119 hectares de Reserva Legal em duas glebas internas à própria matrícula, devidamente averbadas. Adicionalmente, será transferida a área de 14,8026 hectares, também já averbada, para a Matrícula nº 7582. A Matrícula nº 7582 corresponde a imóvel com área total de 566,5011 hectares (quinhentos e sessenta e seis hectares, cinquenta ares e onze centiares), no qual será realizada a realocação integral de 100,0000 hectares de Reserva Legal em uma única gleba interna, já averbada. Esta matrícula também será receptora da área de 14,8026 hectares oriunda da Matrícula nº 7581, igualmente averbada, totalizando uma área consolidada de Reserva Legal com características ecológicas compatíveis.

A proposta de realocação da Reserva Legal referente à propriedade em questão apresenta fundamentos técnicos e ambientais que demonstram ganho ecológico efetivo, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 12.651/2012, o qual permite a realocação da Reserva Legal desde que observada a manutenção das funções ecológicas e assegurada melhoria ou equivalência ambiental. Com base na vistoria técnica realizada in loco, foi possível verificar que as áreas receptoras propostas reúnem características ambientais superiores, com vegetação nativa mais densa e estruturalmente diversificada, compatível com o cerrado sensu stricto, incluindo trechos de matas ciliares inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APP), e fragmentos contínuos de vegetação nativa.

Dessa forma a nova configuração da Reserva Legal do empreendimento se dará da seguinte forma:

1- O nome da propriedade a área do imóvel e número da(s) matrículas que constarão no termo, nome completo do(s) proprietário(s) e CPF.

Matrícula 7.581, livro 2-RG, folha 01, Fazenda Tapera ou meu Sertão, comarca de Bonfinópolis de Minas – MG com área total de 210,1044 ha, localizado no município de Dom Bosco – MG, de propriedade da DRAGA MINAS BRASIL LTDA, CNPJ/MF 12.006.728/0001-00, com sede na Rua Adilson Raimundo Evangelista, no 631, Porto, em Brasilândia de Minas/MG. Matrícula 7.582, livro 2-RG, folha 01, Fazenda Tapera ou meu Sertão, comarca de Bonfinópolis de Minas – MG com área total de 566,5011 ha, localizado no município de Dom Bosco – MG, de propriedade da DRAGA RIO PARACATU LTDA - EPP, CNPJ/MF 26.053.116/0001-82, com sede na Fazenda São Geraldo, em Brasilândia de Minas/MG

2 - Caso haja cancelamento de Reserva, quais AV(s) serão cancelados; AV-1-7582 - 30/08/2023 - Protocolo: 22480 - 04/08/2023 RESERVA LEGAL: Procedo a esta averbação para constar que a reserva florestal legal do imóvel da presente matrícula encontra-se especializada na transcrição das transmissões no 15.645 do Ofício de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG. AV-1-7581 - 30/08/2023 - Protocolo: 22480 - 04/08/2023 RESERVA LEGAL: Procedo a esta averbação para constar que a reserva florestal legal do imóvel da presente matrícula encontra-se especializada na transcrição das transmissões no 15.645 do Ofício de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG.

3. Caso haja ganho ambiental informar a referida área. Haverá ganho ambiental na matrícula 7582 de uma área de 0,1993 ha.

4 A área da Reserva legal conforme quadro de áreas, informar por fragmento e qual matrícula o fragmento está inserido, o município e nome da propriedade;

OBS: Deverá ser emitido dois ofícios ao Cartório solicitando o cancelamento das averbações conforme item 02. Um para cada matrícula visto ser titularidade diferente, acompanhado de cada termo de averbação e Mapa.

#### **Das espécies imunes de Corte e inventário florestal**

Na área requerida para supressão vegetal de 437,9698 hectares, o inventário florestal identificou quatro espécies arbóreas imunes de corte, conforme a legislação estadual, que deverão ser preservadas. É importante ressaltar que as parcelas do inventário foram devidamente conferidas, atestando-se a precisão dos dados levantados, incluindo o volume de madeira e a adequação da distribuição amostral, garantindo a representatividade e confiabilidade das informações aqui apresentadas. As características fitossociológicas da área foram consideradas para uma análise acurada. Os resultados indicam a necessidade de manutenção dos seguintes indivíduos:

O Pequi (*Caryocar brasiliense*), com densidade de 0,17 indivíduos por hectare, totaliza aproximadamente 74 árvores a serem preservadas na área.

O Baru (*Dipteryx alata*), apresentando densidade de 0,38 indivíduos por hectare, corresponde a cerca de 166 árvores que deverão ser mantidas.

A *Tabebuia aurea*, conhecida popularmente como Craibeira, Paratudo ou Ipê-amarelo-craibeira, possui densidade de 0,04 indivíduos por hectare, resultando em aproximadamente 18 árvores para preservação.

Por fim, o *Handroanthus ochraceus*, popularmente chamado de Ipê-do-cerrado, Ipê cascudo ou Ipê amarelo do campo, com densidade de 0,01 indivíduos por hectare, requer a preservação de aproximadamente 4 árvores.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47.749 DE 11/11/2019.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;  Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;  Execução de Plano de conservação de solo e água;  Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 437,9698 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 156,9168 hectares na Fazenda Tapera ou Meu sertão, município de Dom Bosco/MG, interposto por Draga Rio Paracatu Ltda.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão de 437,9698 hectares, foi apresentado projeto para assegurar a preservação ou recuperação da vegetação nativa, em conformidade com a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, através da implementação de ações que garantam a preservação ou recuperação de pelo menos 2% da área suprimida, promovendo a sustentabilidade ecológica e a manutenção da biodiversidade local em uma área de 8,7610 hectares.

Foi apresentado PRADA para os passivos ambientais em áreas de preservação permanente conforme documento (118657868)

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( x ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiçeiro e/ Ipê amarelo, e Baru com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
10	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
11	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiçeiro e/ Ipê amarelo, e Baru ( <i>Dipteryx alata</i> ) coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada  
Masp: 01559195630

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 26/08/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119079527** e o código CRC **A7CF3647**.